

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2022

FORNECEDOR: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 03.620.927/0001-12 – Inscr. Est. 253.992.443

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de recomposição de asfalto com fornecimento e aplicação de massa asfáltica, CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), faixa F.

Para cobertura da despesa, serão utilizados recursos provenientes da dotação: 299/2022 – 14.01.17.122.0014.2.168.3.3.9.0 – Aplicações Diretas do orçamento vigente do SAMAE, constante do orçamento vigente do Município de Rio Negrinho.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA: Foram 02 (dois) processos licitatórios, primeiro Edital foi lançado em 08/04/2022 - Processo Licitação nº 7/2022 como Pregão Eletrônico nº 2/2022 com abertura no dia 27/04/2022 e outro Edital foi lançado em 28/04/2022 - Processo Licitação nº 11/2022 como Pregão Eletrônico nº 4/2022 com abertura no dia 11/05/2022, ambos deram DESERTOS, justificam o procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa conforme objeto.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso V da Lei nº. 8.666/1993, considerando que para atender o objeto em questão o SAMAE de Rio Negrinho através dos pregões eletrônicos nº 2/2022 e nº 4/2022, cujo objeto foi selecionar a proposta mais vantajosa e contratação de empresa para a prestação do serviço a esta autarquia.

Comprovadamente o preço para a execução do serviço foi cotado junto a 4 (quatro) empresas, conforme demonstram os orçamentos anexos aos procedimentos licitatórios acima citados. Ocorre que no primeiro pregão nº 2/2022 de 27/04/2022, nenhuma empresa compareceu, sendo o certame declarado Deserto pelo Sr. Pregoeiro. Após publicação do resultado anterior a comissão de licitação respeitando os dispositivos da lei nº 8.666/93 e o interesse da administração em contratar e executar o objeto do certame, repetiu o procedimento de pregão eletrônico e, infelizmente, neste segundo pregão nº 4/2022 de 11/05/2022, novamente não houve interessados, dando uma licitação deserta.

A dispensa faz-se necessária, pois é necessário ao SAMAE de Rio Negrinho em proceder com o recapeamento asfáltico de locais onde ocorreram intervenções desta autarquia e corte e retirada de pavimento para consertos e instalação de redes de serviços públicos de saneamento. A falta do insumo (massa asfáltica CBUQ) impede que o SAMAE recomponha o asfaltamento no seu estado anterior, conforme determinam os arts. 6º ao 10º da Resolução Normativa nº 19/2019 da ARIS, dessa forma além do prejuízo ao erário também afetaria o planejamento realizado pelo Gestor.

Portanto, o administrador que planejou e tentou realizar a contratação mediante a adoção de procedimentos licitatórios normais, viu-se na obrigação de proceder à dispensa da licitação, acudindo o interesse público, considerando também a situação econômica e orçamentária que respaldam essa decisão

Rio Negrinho, 19 de maio de 2022.

GLEDSON GUTIERREZ GOMES
Consultor Jurídico
OAB/SC 52.442

A vista do exposto, dispensa-se a Licitação. Aprovo e autorizo a realização da despesa, independente de Licitação, com fundamento na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, art. 24, inciso V, no Decreto nº 9.412/2018.

VALDIR FIRMO CAETANO JÚNIOR
Diretor Geral